



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2026/DG

PROCESSO Nº 08650.313505/2025-55

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a UNIÃO, por intermédio da Polícia Rodoviária Federal, e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para os fins que se especifica.

A **UNIÃO**, por intermédio da **POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**, com sede na SPO, Quadra 3, Lote 5, Complexo Sede da PRF, Brasília/DF, Cep: 70610-909, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0104-41, doravante denominada **PRF**, neste ato representada pelo Diretor-Geral, **ANTÔNIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, nomeado por meio da Portaria Casa Civil nº 189, publicada no Diário Oficial da União em 2 de janeiro de 2023; e

A **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, com sede no Bloco P, Esplanada dos Ministérios, 7º andar, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Brasília/DF, Cep: 70048-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, doravante denominada **RECEITA FEDERAL**, neste ato representada pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, senhor **ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União na seção 2 - Edição Extra, nº 1-A, em 2 de janeiro de 2023.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, com a finalidade de desenvolver projetos e ações de interesse comum, tendo em vista o que consta do Processo n. 08650.313505/2025-55 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, da Instrução Normativa SRF nº 19, de 17 de fevereiro de 1998, bem como nas demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente ACORDO é a execução de cooperação técnica entre os partícipes, com vista ao desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum, voltados para a capacitação e o treinamento de recursos humanos, para o desenvolvimento e para o compartilhamento de tecnologias, de informações e de recursos de informática, visando à harmonização, à extração, à análise e à difusão de sistemas, de dados e de informações, bem como ao planejamento e ao desenvolvimento institucional, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. Caberá à PRF e à RECEITA FEDERAL estimular e implementar ações conjuntas, somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades, órgãos, membros, agentes e serviços, com vistas à consecução do objeto do presente ACORDO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACORDO;
- b) executar as ações objeto deste ACORDO, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste ACORDO;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao ACORDO, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do ACORDO, somente divulgando-as ou compartilhando-as com terceiros se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste ACORDO;
- l) cumprir integralmente a legislação em vigor sobre privacidade e proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados);
- m) adotar providências para os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderem pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie; e
- n) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRF

4.1. A descrição detalhada das obrigações da PRF encontra-se no Plano de Trabalho, parte integrante deste ACORDO para todos os fins.

4.2. A PRF compromete-se a utilizar os dados ou informações que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA RECEITA FEDERAL

5.1. A descrição detalhada das obrigações da RECEITA FEDERAL encontra-se no Plano de Trabalho, parte integrante deste ACORDO para todos os fins.

5.2. A RECEITA FEDERAL compromete-se a utilizar os dados ou informações que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO

6.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente ACORDO, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, servidores públicos, incumbidos de gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para a execução deste ACORDO.

6.2. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.3. Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

8.3. As atividades serão executadas dentro da capacidade operacional de seus partícipes, em função da exiguidade de recursos, principalmente, de recursos humanos.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste ACORDO será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente ACORDO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente ACORDO, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

11.2. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

11.3. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

11.4. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO, SEGURANÇA E RESTRIÇÃO DE ACESSO AOS CONHECIMENTOS, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

12.1. Em observância às diretrizes de segurança da informação e em conformidade com a

legislação vigente os partícipes observarão:

- a) com exceção das informações cuja disponibilidade seja garantida nos termos da legislação vigente, os partícipes ficam obrigados a manter, sob o mais estrito sigilo, todas as demais informações provenientes do presente Acordo, notadamente os processos, técnicas, tecnologias, *know-how*, produzidos e utilizados, assegurando que elas não estejam disponíveis ou não sejam reveladas, direta ou indiretamente, a pessoa, sistema, órgão ou entidade não autorizada, nem credenciada;
- b) o intercâmbio de conhecimentos e informações consistirá no compartilhamento de dados, programas, projetos, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum pertinentes ao objeto do presente Acordo, ressalvadas as informações com sigilo imposto por lei e, também, aquelas consideradas pelos partícipes de caráter confidencial;
- c) os acessos aos sistemas decorrentes do presente ACORDO deverão ser auditáveis e rastreáveis, por meio de controle de acesso, com apontamento prévio de quais perfis poderão acessar as informações a serem partilhadas pelos partícipes, resguardando a possibilidade de identificação de possíveis desvios;
- d) os acessos aos sistemas decorrentes do presente ACORDO serão concedidos de forma individualizada, aos servidores previamente cadastrados, obedecendo aos níveis de disponibilidade, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS, que integrará este instrumento jurídico para todos os fins legais;
- e) os partícipes, em todos os casos, deverão observar a Política Nacional de Segurança da Informação - PNSI, instituída pelo Decreto nº 12.572, de 4 de agosto de 2025, a Política de Segurança da Informação no âmbito da Polícia Rodoviária Federal - POSIN/PRF, instituída pela Instrução Normativa PRF nº 45, de 22 de junho de 2021, a Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/GSIPR (revisada cf. Portaria nº 9/2018/GSIPR), bem como a Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que a regulamenta;
- f) os responsáveis pela indevida divulgação de dados ou informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas aplicáveis à espécie;
- g) o compartilhamento de dados, em decorrência do presente instrumento, deverá se realizar por meio de solicitações prévias específicas, em observância dos princípios da finalidade, adequação e necessidade, nos termos do artigo 6º da LGPD, que norteiam o tratamento de dados pessoais pelo poder público; e
- h) os partícipes se comprometem a proceder e manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em decorrência do presente ACORDO, especialmente quando baseado no legítimo interesse, nos termos do art. 37 da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

13.1. O presente ACORDO será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

13.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

13.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do presente ACORDO fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela RECEITA FEDERAL, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

15.2. Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste ACORDO na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

16.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste ACORDO deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

19.2. Não logrando êxito a conciliação e a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

ANTÔNIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA
Diretor-Geral
Polícia Rodoviária Federal

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS**, Usuário Externo, em 02/06/2026, às 11:45, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **73730040** e o código CRC **810BA72C**.

0.1.



Referência: Processo nº 08650.313505/2025-55



SEI nº 73730040